



**MINISTÉRIO DA CULTURA
SECRETARIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL**

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA N.º 01, de 26 DE MAIO DE 2017
CULTURAS POPULARES: EDIÇÃO LEANDRO GOMES DE BARROS**

A UNIÃO, por meio do Ministério da Cultura (MinC), neste ato representado pela Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural (SCDC/MinC), estabelece e divulga as normas para o Edital de Seleção Pública “Culturas Populares: Edição Leandro Gomes de Barros”, respeitando os princípios da transparência, isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, equilíbrio na distribuição regional dos recursos, gratuidade e acesso à inscrição.

Este Concurso respeita os princípios da Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, promulgada pelo Decreto nº 6.177, de 1º de agosto de 2007 e do Plano Setorial para as Culturas Populares e se destina a reconhecer e premiar Pessoas Físicas, Grupos/Comunidades sem constituição jurídica e Instituições privadas sem fins lucrativos e com natureza ou finalidade cultural praticantes das diversas expressões culturais populares brasileiras, observadas as disposições dos artigos 215 e 216 da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, da Instrução Normativa nº 8, de 11 de maio de 2016, da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010 (Plano Nacional de Cultura), da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, da Portaria/MinC nº 29, de 21 de maio de 2009, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que lhe for aplicável e as normas estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A cultura tradicional e popular é o conjunto de criações que emanam de uma comunidade cultural, fundadas na tradição, expressas por um grupo ou por indivíduos e que reconhecidamente respondem às expectativas da comunidade enquanto expressão de sua identidade cultural e social; as normas e os valores se transmitem oralmente, por imitação ou de outras maneiras. Suas formas compreendem, entre outras, a língua, a literatura, a música, a dança, os jogos, a mitologia, a religiosidade, os rituais, as festas, os costumes, o artesanato, a arquitetura, a medicina, a culinária e as formas de expressão plástica, entre outras.

1.2. Para efeitos deste edital, entende-se por “iniciativas” as ações e trabalhos, individuais ou coletivos, que fortalecem as expressões culturais populares brasileiras, contribuindo para sua continuidade e para a manutenção dinâmica das diferentes identidades culturais no Brasil; atividades de retomada de práticas populares em processo de esquecimento e difusão das expressões populares para além dos limites de suas comunidades de origem.

1.3. O presente concurso compreenderá as seguintes fases:

- a. Inscrição: fase de recebimento das iniciativas;

- b. Habilitação: verificação da documentação solicitada pelo Edital de caráter eliminatório;
- c. Classificação: análise e avaliação das iniciativas, de caráter meritório, classificatório e eliminatório, à qual serão submetidos somente os candidatos habilitados na fase anterior;
- d. Homologação: resultado final do concurso, onde são publicados os candidatos selecionados para recebimento do prêmio;
- e. Convocação: prazo no qual os selecionados encaminham a documentação complementar exigida pelo Edital para o recebimento do prêmio;
- f. Reconhecimento das entidades e coletivos culturais classificados como Pontos de Cultura, nos termos da Lei nº 13.018/2014, por meio do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, caso manifestem interesse e estejam aptas a tal certificação nos termos da Instrução Normativa nº 8/2016/MinC; e
- g. Acompanhamento: recebimento do relatório descritivo das atividades desenvolvidas 12 (doze) meses após a emissão da ordem bancária.

1.3.1. Entende-se por iniciativa cultural habilitada aquela que encaminhar, no momento da inscrição, a documentação obrigatória constante no presente regulamento.

1.3.2. Entende-se por iniciativa cultural classificada aquela que obtiver na fase de seleção nota final mínima de 60 (sessenta) pontos, conforme critérios estabelecidos no item 11.1.

1.3.3. Entende-se por iniciativas culturais selecionadas aquelas escolhidas pela comissão de seleção para receber a premiação, por terem obtido as maiores notas, levando-se em conta os critérios de seleção e demais procedimentos previstos neste edital, e considerando a disponibilidade de recursos orçamentários previstos.

1.4. Por já serem objeto de Editais específicos lançados pelo Ministério da Cultura, serão inabilitadas automaticamente inscrições de iniciativas de Culturas Indígenas, Culturas Ciganas, Hip Hop e Capoeira.

1.5. Nesta edição, o Ministério da Cultura homenageará Leandro Gomes de Barros, considerado o patrono da Literatura Popular em Verso e o primeiro a publicar, editar e vender seus poemas.

2. DO OBJETO

2.1. O concurso visa reconhecer e premiar iniciativas realizadas ou em andamento de Mestres e Mestras, Grupos/Comunidades sem constituição jurídica e pessoas jurídicas sem fins lucrativos com natureza ou finalidade cultural que envolvam as expressões das culturas populares brasileiras.

2.2. Serão premiadas iniciativas culturais que cumpram um ou mais dos objetivos abaixo:

2.2.1. Fortalecer as expressões das culturas populares brasileiras.

2.2.2. Identificar, valorizar e dar visibilidade às atividades culturais protagonizadas por Mestres, Grupos/Comunidades e pessoas jurídicas sem fins lucrativos e às estratégias de preservação de suas identidades culturais.

- 2.2.3. Incentivar a participação plena e efetiva dos Mestres, Grupos/Comunidades e pessoas jurídicas sem fins lucrativos na elaboração, execução e avaliação de projetos, atividades, ações e iniciativas que envolvam as culturas populares por eles cultivadas.
- 2.2.4. Estimular o intercâmbio entre os Mestres e Grupos/Comunidades praticantes de expressões das culturas populares brasileiras.

3. DOS RECURSOS E DA GESTÃO

- 3.1. O edital contará com recursos na ordem de R\$ 6.800.002,40 (seis milhões, oitocentos mil, dois reais e quarenta centavos) para as premiações, recursos estes oriundos do Programa 2027 “*Cultura: Dimensão Essencial do Desenvolvimento*”, provenientes da Administração Direta, da Ação 215G – *Implementação da Política Nacional de Cultura Viva*, consignados no orçamento do exercício de 2017.
- 3.2. Os recursos citados no item 3.1 destinar-se-ão exclusivamente à premiação das iniciativas selecionadas no certame. Caso haja gastos administrativos, esses correrão às custas do orçamento da SCDC/MinC.
- 3.3. Na hipótese de novas dotações orçamentárias de crédito suplementar, poderão ser concedidos mais prêmios aos candidatos classificados, observando-se a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.
- 3.4. A gestão do Edital será realizada pela Coordenação-Geral de Mobilização – CGMOB da Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural - SCDC/MinC.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência do presente edital será de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação da Homologação do Resultado Final no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

5. DOS PRÊMIOS

- 5.1. Prevê-se premiação de 500 (quinhentas) iniciativas e, caso haja disponibilidade orçamentária, poderão ser concedidos mais prêmios, observando-se o prazo de vigência deste Edital.
- 5.2. Os prêmios serão divididos nas seguintes categorias:
- a. 200 (duzentos) prêmios para iniciativas de Mestres e Mestras (pessoa física);
 - b. 200 (duzentos) prêmios para iniciativas de Grupos/Comunidades (sem constituição jurídica – CNPJ);
 - c. 80 (oitenta) prêmios para pessoas jurídicas sem fins lucrativos; e
 - d. 20 (vinte) prêmios para herdeiros de mestres e mestras *In Memoriam*.

- 5.2.1. Serão destinados até 10% dos prêmios das categorias “b” e “c” a iniciativas cujos produtos e serviços tenham sido direcionados a pessoas com deficiência.

5.2.2. Não havendo iniciativas classificadas em cada categoria em número suficiente para o recebimento de todos os prêmios, os valores dos prêmios restantes poderão ser remanejados proporcionalmente para as outras categorias, desde que destinados a iniciativas classificadas, conforme ordem de classificação e o valor da premiação correspondente à categoria.

5.3. No caso de Grupos/Comunidades sem constituição jurídica, o prêmio será repassado à pessoa física indicada expressamente pelo Grupo/Comunidade como seu representante para essa finalidade.

5.4. Os prêmios concedidos nas categorias “a”, “b” e “d” do item 5.2 do Edital terão o valor bruto unitário de R\$ 14.285,72 (catorze mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos), sujeito a retenção na fonte do valor do Imposto de Renda correspondente à alíquota conforme determina o Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - MAFON, à época do pagamento.

5.5. Os prêmios concedidos na categoria “c” do item 5.2 do Edital terão o valor unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), não sujeito a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do beneficiário, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

6. DOS CANDIDATOS

6.1. Poderão concorrer no presente Edital:

- a. na categoria “a” do item 5.2 deste Edital: Mestres/Mestras (pessoas físicas);
- b. na categoria “b” do item 5.2 deste Edital: Grupos/Comunidades sem constituição jurídica própria.
- c. na categoria “c” do item 5.2 deste Edital: Pessoas jurídicas sem fins lucrativos de natureza ou finalidade cultural.
- d. na categoria “d” do item 5.2 deste Edital: Herdeiros do espólio de mestres e mestras já falecido(a)s, que comprovem a continuidade das ações e atividades desenvolvidas pelo mestre ou mestra falecido(a). Para esta categoria, a inscrição deverá ser realizada por herdeiro(a) do mestre ou mestra falecido(a).

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. É vedada a participação de candidatos que:

- a. sejam pessoas jurídicas com fins lucrativos, inclusive Microempreendedor Individual - MEI;
- b. sejam pessoas jurídicas sem fins lucrativos criadas ou mantidas por empresas ou grupo de empresas;
- c. sejam pessoas jurídicas que não possuam natureza ou finalidade cultural;
- d. sejam Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR, e outros);

- e. estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal em conformidade com a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;
- f. sejam ou possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
 - i. membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - ii. agentes políticos ou dirigentes de qualquer esfera governamental, bem como seu respectivo cônjuge ou companheiro, assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - iii. servidor público de órgão ou entidade da Administração Pública Federal, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- g. sejam pessoas jurídicas de direito público; e
- h. sejam membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

7.2. É vedada a participação de candidatos com iniciativas já premiadas na Categoria *In Memoriam* do Edital de Divulgação nº 02, de 5 de novembro de 2012, Prêmio Culturas Populares Edição 100 Anos de Mazzaropi – A Cultura Popular no Cinema.

7.3. O candidato declara no Anexo 4 a não ocorrência das hipóteses previstas nos itens 7.1 e 7.2.

7.4. As inscrições que incorrerem nas vedações do item 7 serão eliminadas.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

8.2. Cada candidato poderá apresentar somente uma iniciativa para a seleção. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por candidato, na mesma categoria descrita no item 5.2, todas as iniciativas apresentadas por este candidato serão consideradas como uma inscrição única.

8.3. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por candidato em categorias distintas, todas as inscrições apresentadas por este candidato serão eliminadas.

8.4. Se uma pessoa jurídica ou grupo e seu dirigente ou representante apresentarem candidaturas em categorias distintas, todas as inscrições serão eliminadas.

8.5. Caso seja detectada a inscrição da mesma iniciativa por candidatos diferentes, todas serão eliminadas em qualquer fase do Edital.

8.6. As inscrições serão efetuadas em um período de 61 (sessenta e um) dias, compreendido entre os dias 29 de maio e 28 de julho de 2017, pela internet ou por via postal, à escolha do candidato, conforme se segue:

a. PELA INTERNET:

- 8.6.1. Em caso de inscrição pela Internet, a documentação obrigatória prevista no presente regulamento deverá ser preenchida, assinada e anexada ao Sistema de Acompanhamento às Leis de Incentivo à Cultura – SalicWeb, disponível na página eletrônica <http://sistemas.cultura.gov.br/propostaweb>, no período de **29 de maio até às 23h59 do dia 28 de julho de 2017** de acordo com as especificidades de cada categoria, expressas no item 8.10 e seus subitens.
- 8.6.2. Para se inscrever, o candidato deverá se cadastrar como usuário do sistema SalicWeb, clicando em “Não sou cadastrado”. Caso já possua cadastro no SalicWeb, deve fazer seu login normalmente e selecionar o Edital Culturas Populares – Edição Leandro Gomes de Barros.
- 8.6.3. Os candidatos que optem por realizar sua inscrição pela internet e queiram enviar em meio físico material que não possa ser inserido no SalicWeb, poderão encaminhá-lo por via postal, para o endereço indicado no item 8.6.4. No envelope deverá constar o número da inscrição gerado pelo Sistema e o nome da iniciativa cadastrada, bem como a identificação do Edital.

b. POR VIA POSTAL:

- 8.6.4. Caso o candidato prefira realizar a inscrição por via postal, a mesma deverá ser enviada com aviso de recebimento obrigatório (AR) simples ou entrega rápida, para o endereço:

Edital de Seleção Pública n.º 01, de 29/05/2017
Edital Culturas Populares – Edição Leandro Gomes de Barros
Setor Hoteleiro Sul - Quadra 02, Bloco “B”, Ed. TELEX – Térreo
Caixa Postal: 8591
Brasília/DF - CEP 70.312-970

- 8.6.5. No caso previsto no item 8.6.4, somente serão aceitas inscrições cujo registro de postagem indique data entre 29 de maio e 28 de julho de 2017.

8.7. Os candidatos poderão optar pelo envio da inscrição oral, gravada em áudio ou vídeo, devendo responder o Formulário de Inscrição (Anexo 1 ou Anexo 2) de acordo com a categoria escolhida em sua totalidade, respeitando-se a sequência de perguntas.

8.8. As inscrições orais poderão ser enviadas em CD, DVD, Pendrive ou similar e apenas o Formulário de Inscrição (Anexo 1 ou Anexo 2) poderá ser enviado em formato oral.

8.9. O Ministério da Cultura não se responsabiliza pelo extravio de documentação decorrente de falha técnica, greve ou outro problema ocorrido com os meios escolhidos pelo candidato para o envio da inscrição.

8.10. Para participar do Edital, os candidatos deverão fazer chegar à Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural, pelas formas descritas no item 8 e seus subitens, os seguintes documentos, considerados obrigatórios para a habilitação da inscrição, observada a documentação pertinente a cada categoria:

8.10.1. pessoas físicas (Mestres e Mestras):

- a. formulário de inscrição (Anexo 1) respondido de forma escrita (à mão ou impressa) e devidamente assinado pelo(a) Mestre(a), ou oral (CD, DVD ou Pendrive);
- b. um documento (Anexo 4) que autoriza o Ministério da Cultura a divulgar as imagens e informações contidas na inscrição e que responsabiliza o candidato pelos documentos e materiais apresentados; e
- c. cópias de materiais que permitam aos avaliadores conhecer a atuação do(a) Mestre(a), tais como: cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual (DVDs, CDs, fotografias, folhetos, matérias de jornal, páginas da internet, outros materiais).

8.10.2. pessoas jurídicas:

- a. cópia simples do estatuto da instituição e respectivas atualizações, se for o caso;
- b. cópia simples da ata de eleição ou do termo de posse do dirigente em exercício;
- c. formulário de inscrição (Anexo 1) respondido de forma escrita (à mão ou impressa) e devidamente assinado pelo(a) dirigente da Instituição, ou oral (CD, DVD ou Pendrive);
- d. um documento (Anexo 4) que autoriza o Ministério da Cultura a divulgar as imagens e informações contidas na inscrição e que responsabiliza o candidato pelos documentos e materiais apresentados; e
- e. cópias de materiais que permitam aos avaliadores conhecer a atuação da Instituição, tais como: cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual (DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, páginas da internet, outros materiais).

8.10.3. Grupos/Comunidades:

- a. formulário de inscrição (Anexo 1) respondido de forma escrita (à mão ou impressa) e devidamente assinado pelo(a) representante indicado(a) pelo Grupo/Comunidade para recebimento do prêmio, ou oral (CD, DVD ou Pendrive);
- b. uma Carta de Apoio do Grupo/Comunidade (Anexo 3), comprovando o conhecimento coletivo da inscrição, constando a indicação do representante responsável pelo formulário de inscrição, bem como para receber a premiação em nome do coletivo;
- c. um documento (Anexo 4) que autoriza o Ministério da Cultura a divulgar as imagens e informações contidas na inscrição e que responsabiliza o candidato pelos documentos e materiais apresentados; e
- d. cópias de materiais que permitam aos avaliadores conhecer a atuação do Grupo/Comunidade, tais como: cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual (DVDs, CDs, fotografias, folhetos, matérias de jornal, páginas da internet, outros materiais).

8.10.4. Mestres e Mestras *In Memoriam*:

- a. formulário de inscrição (Anexo 2) respondido de forma escrita (à mão ou impressa) e devidamente assinado pelo(a) representante indicado(a) pelos herdeiros do Mestre ou Mestre *In Memoriam*, ou oral (CD, DVD ou Pendrive);

- b. uma Carta de autorização dos herdeiros do Mestre ou Mestre *In Memoriam* (Anexo 5), comprovando o conhecimento da inscrição, constando a indicação do(a) responsável para receber a premiação;
- c. cópia simples da certidão de óbito ou documentos equivalentes;
- d. um documento (Anexo 4) que autoriza o Ministério da Cultura a divulgar as imagens e informações contidas na inscrição e que responsabiliza o candidato pelos documentos e materiais apresentados; e
- e. cópias de materiais que permitam aos avaliadores conhecer a atuação do trabalho do herdeiro do Mestre ou Mestre *In Memoriam*, tais como: cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual (DVDs, CDs, fotografias, folhetos, matérias de jornal, páginas da internet, outros materiais).

8.11. Caso o candidato opte em realizar a inscrição pela internet, o formulário de inscrição (Anexo 1 ou 2) deverá ser preenchido, assinado, digitalizado e inserido na plataforma online do SalicWeb.

8.12. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos à inscrição depois de finalizada. Tampouco serão aceitas as inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento.

8.13. O ônus decorrente da participação neste Concurso Público, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do candidato.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. À Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural (SCDC) compete a habilitação dos candidatos, por meio de Comissão Técnica de Habilitação, especialmente designada para este fim.

9.2. A candidatura que não for apresentada na forma e nos prazos estabelecidos no item 8 e seus subitens será inabilitada.

9.3. O resultado inicial da etapa de Habilitação será divulgado pela SCDC/MinC no Diário Oficial da União e no portal eletrônico do Ministério da Cultura www.cultura.gov.br, fazendo constar na publicação:

- I - Nome da iniciativa;
- II - Nome do Candidato;
- III - Município e Unidade da Federação; e
- IV - Motivo da inabilitação (quando for o caso).

9.4. Aos candidatos inabilitados será facultado pedido de reconsideração à Comissão Técnica de Habilitação, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data de publicação do resultado desta fase no Diário Oficial da União - DOU, obrigatoriamente por meio de formulário (Anexo 6) que será disponibilizado no portal eletrônico www.cultura.gov.br.

9.5. O pedido de reconsideração deve estar devidamente assinado pelo candidato, e pode ser encaminhado por via postal, para o endereço constante no item 8.6.4, ou por meio do endereço eletrônico: coedi@cultura.gov.br.

9.6. O pedido de reconsideração que tenha por finalidade exclusiva encaminhar documentação, conforme item 8.10, e não entregue no prazo previsto de inscrição, constante no item 8.6, será indeferido.

9.7. A análise do pedido de reconsideração constará em ata da comissão técnica e o resultado final da etapa de habilitação será publicado no Diário Oficial da União e no portal eletrônico www.cultura.gov.br.

10. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1. A Comissão de Seleção, responsável pela avaliação das iniciativas na fase de classificação deste Edital, terá no mínimo 20 (vinte) membros, sendo 10 titulares e 10 suplentes, e será composta por servidores públicos e representantes da sociedade civil.

10.2. A publicação no Diário Oficial da União da lista de membros da Comissão de Seleção ocorrerá concomitante à publicação da lista dos classificados, em ato da SCDC.

10.3. A presidência da Comissão de Seleção será exercida pela Secretária da SCDC/MinC ou por pessoa por ela designada, a quem competirá o voto de qualidade.

10.4. Compete à Secretária da SCDC/MinC ou à pessoa por ela designada a nomeação dos membros da comissão de seleção, indicados pelos titulares dos respectivos órgãos representados na comissão.

10.5. O membro da comissão de seleção, titular ou suplente, fica impedido de avaliar iniciativas:

I - nas quais tenha interesse pessoal;

II - em cuja elaboração tenha participado;

III - de grupo/comunidade ou pessoa jurídica de que tenha participado;

IV - de candidato contra o qual esteja litigando judicial ou administrativamente; e

V - de candidato com o qual tenha relação de parentesco ou afinidade até o segundo grau;

10.6. Os impedimentos descritos no item 10.5 aplicam-se igualmente ao membro cujo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, incorra em alguma das hipóteses nele descritas.

10.7. O membro que tiver qualquer dos impedimentos descritos no item 10.5 deve comunicar o fato à Comissão de Seleção, desistindo voluntariamente de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10.8. Os trabalhos realizados pelos membros da Comissão de Seleção durante o processo seletivo deste edital não ensejam remuneração específica, cabendo à SCDC/MinC destinar os recursos orçamentários próprios para custear as despesas com diárias e passagens dos membros que eventualmente residam em lugar diverso do local da realização da reunião presencial da Comissão de Seleção.

10.9. Os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados em ata, a qual será assinada por todos os membros presentes e encaminhada pela presidência da Comissão à SCDC/MinC.

11. DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO

11.1. A Comissão de Seleção atribuirá nota de 0 a 100 (zero a cem) pontos e observará os benefícios culturais, sociais e econômicos oferecidos às comunidades, de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO		Ausente	Insuficiente	Suficiente	Atende plenamente
I	Impacto social e contribuição da atuação para a preservação da memória e para a manutenção das atividades dos grupos ou comunidades vinculados às expressões das culturas populares.	0	5	15	20
II	Relevância cultural da iniciativa para manter viva a memória das expressões das culturas populares por meio de registro (fotos, vídeos, textos escritos e similares), documentação histórica, mapeamentos e formas similares.	0	5	15	20
III	Contribuição sociocultural que a atuação proporcionou à(s) comunidade(s) onde foram desenvolvidas as atividades.	0	4	7	10
IV	Benefício direto a crianças, jovens e idosos que tenham proporcionado experiências de aprendizado mútuo de saberes e fazeres populares entre diferentes gerações.	0	4	7	10
V	Promoção da interação na vida cotidiana das crianças, por meio de brincadeiras e brinquedos populares.	0	4	7	10
VI	Contribuição da iniciativa para manter viva a memória das expressões das culturas populares por meio de ações de transmissão de conhecimentos tradicionais entre diferentes gerações.	0	4	7	10
VII	Contribuição para a melhoria da qualidade de vida das comunidades a partir de suas práticas culturais.	0	4	7	10
VIII	A iniciativa propiciou a participação efetiva e a inclusão de mulheres, crianças, adolescentes, idosos ou pessoas com deficiência.	0	4	7	10
Total Geral					100

11.2. Todas as inscrições habilitadas serão avaliadas e classificadas seguindo a ordem decrescente das notas finais.

11.3. Cada iniciativa será avaliada por, no mínimo, 2 (dois) membros da Comissão de Seleção.

11.4. A nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

11.5. Se houver discrepância maior ou igual a 25 (vinte e cinco) pontos, no julgamento da Comissão de Seleção, entre os resultados das avaliações de uma iniciativa, a mesma passará por reavaliação.

11.6. Serão desclassificadas as candidaturas que não obtiverem a nota final mínima de 60 (sessenta) pontos.

11.7. Será desclassificada a candidatura que tiver sua atuação ou material comprovadamente associados ao desrespeito aos direitos humanos.

11.8. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o candidato que tenha apresentado sucessivamente:

- a. maior pontuação no critério I do item 11.1; e
- b. maior pontuação no critério II do item 11.1.

11.9. Persistindo o empate, o vencedor será decidido mediante sorteio tal como determina o § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93, aqui aplicada subsidiariamente.

11.10. O resultado inicial da etapa de Classificação será registrado em ata e divulgado pela SCDC/MinC no Diário Oficial da União e no portal eletrônico do Ministério da Cultura www.cultura.gov.br, fazendo constar na publicação:

- I - Nome da iniciativa;
- II - Nome do candidato;
- III - Município e Unidade da federação do candidato;
- IV - Nota obtida na avaliação;
- V - Valor do prêmio;

11.11. Ao candidato será facultado pedido de reconsideração à Comissão de Seleção, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data de publicação do resultado inicial da etapa de classificação no DOU, obrigatoriamente por meio de formulário (Anexo 7), que será disponibilizado no portal eletrônico do Ministério da Cultura (www.cultura.gov.br), mediante apresentação de justificativa.

11.11.1. O pedido de reconsideração deve estar devidamente assinado pelo candidato, e pode ser encaminhado por via postal, para o endereço constante no item 8.6.4, ou por meio do endereço eletrônico: coedi@cultura.gov.br.

11.11.2. O pedido de reconsideração não fundamentado não será aceito.

11.11.3. A Comissão de Seleção designará, entre seus membros, aqueles que farão o julgamento dos pedidos de reconsideração e, caso sejam procedentes, a reavaliação.

11.11.4. Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão.

11.11.5. Após analisados os pedidos de reconsideração, a SCDC/MinC publicará no Diário Oficial da União e no portal eletrônico do Ministério da Cultura www.cultura.gov.br

o resultado dos mesmos e a homologação do resultado final do concurso, do qual não caberá qualquer recurso.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1. A Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural divulgará mediante publicação no Diário Oficial da União e no portal eletrônico do Ministério da Cultura www.cultura.gov.br a homologação do resultado final do concurso, obedecida a ordem de classificação das notas obtidas pelos candidatos, e fazendo constar na publicação:

- I - Nome da iniciativa;
- II - Nome do candidato;
- III - Município e Unidade da Federação do candidato;
- IV - Nota obtida na avaliação;
- V - Valor do prêmio; e
- VI - Providências a serem tomadas pelos selecionados;

12.2. Os responsáveis pelas iniciativas culturais selecionadas deverão ser comunicados por e-mail, isentando-se o Ministério da Cultura da responsabilidade por problemas técnicos que por ventura impliquem no não recebimento da mensagem pelo destinatário.

12.3. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica classificados no resultado final poderão ser certificados como Ponto de Cultura pelo Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, caso manifestem interesse no Formulário de Inscrição (Anexo 1) e atendam aos requisitos da Instrução Normativa MinC nº 8, de 11 de maio de 2016. Para tanto, deverão acessar a Plataforma Cultura Viva <http://culturaviva.gov.br/rede/> e efetuar o cadastro, observando-se ainda, o expresso na Instrução Normativa MinC nº 08, de 11 de maio de 2016.

12.4. Para o presente Edital, a certificação e o reconhecimento como Ponto de Cultura se darão exclusivamente para as categorias de Grupos/Comunidades sem constituição jurídica e Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos em decorrência do disposto no artigo 4º, incisos I e II, da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

13. DA CONVOCAÇÃO

13.1. Os candidatos convocados para o recebimento do prêmio deverão enviar no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir data de publicação do resultado final no DOU, a documentação complementar abaixo descrita, a ser enviada por via postal, para o endereço citado no item 8.6.4, ou para o endereço eletrônico (e-mail) coedi@cultura.gov.br.

13.1.1. Para Mestres e Mestras (pessoas físicas):

- a. Cópia simples da Carteira de Identidade (RG) e do CPF; e
- b. Documento indicando agência, conta e banco para depósito do prêmio.

13.1.2. Para Grupos/Comunidades:

- a. Cópia simples da Carteira de Identidade (RG) e do CPF do representante indicado pelo Grupo/Comunidade;
- b. Documento indicando agência, conta e banco para depósito do prêmio do(a) representante indicado(a), conforme Anexo 3; e
- c. Cópia simples da Carteira de Identidade (RG) e CPF de todos os membros do Grupo/Comunidade que assinaram o Anexo 3 no momento da inscrição.

13.1.3. Para pessoas jurídicas:

- a. Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;
- b. Cópia simples da Carteira de Identidade (RG) e do CPF do(a) representante da instituição;
- c. Certificado de Regularidade do FGTS; e
- d. Documento indicando agência, conta e banco da Instituição para depósito do prêmio.

13.1.4. Para Mestres e Mestres *In Memoriam*:

- a. Cópia simples da Carteira de Identidade (RG) e do CPF do(a) herdeiro(a); e
- b. Documento indicando agência, conta e banco para depósito do prêmio do(a) herdeiro(a) indicado(a) no Anexo 5.

13.2. A candidatura selecionada e convocada que não atender ao ato convocatório, na forma do item 13.1, será automaticamente colocada no final da lista de classificação, devendo a SCDC/MinC convocar, sucessivamente, o candidato melhor classificado na etapa de Seleção, após aplicados os critérios de desempate constantes nos itens 11.8 e 11.9, até completar-se o número total de prêmios disponíveis.

13.3. Em caso de substituição do(a) representante indicado(a) expressamente pelo Grupo/Comunidade, de acordo com o Anexo 3, deverá ser indicado(a) novo(a) representante.

13.3.1. Na hipótese prevista no item 13.3, deverão ser encaminhadas as cópias dos documentos do(a) novo(a) representante, bem como nova Carta de Autorização do Coletivo Cultural com a indicação expressa do(a) mesmo(a), contendo as mesmas assinaturas do Anexo 3, enviado à época da inscrição. Caso algum membro não possa assinar a carta, deverá ser enviada justificativa, informando a ausência da assinatura.

13.3.2. A hipótese prevista no item acima não se aplica aos casos de inadimplência dispostos no item 14.3.

13.4. Em caso substituição do representante da pessoa jurídica deverão ser encaminhadas as cópias dos documentos do(a) novo(a) dirigente, bem como a cópia simples da ata de eleição ou do termo de posse do(a) novo(a) dirigente.

13.5. Em caso de falecimento de pessoa física selecionada nas categorias “a” e “d” do item 5.2, até a data do pagamento, será convocado o próximo candidato da lista de classificação, após aplicados os critérios de desempate constantes nos itens 11.8 e 11.9.

14. DO REPASSE DOS RECURSOS

14.1. Os prêmios serão pagos segundo a disponibilidade financeira da rubrica orçamentária destinada ao Edital.

14.2. O prêmio aos candidatos está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito, de acordo com o art. 40 do Anexo da Portaria MinC n.º 29/2009.

14.3. O pagamento do prêmio está condicionado à adimplência dos candidatos junto ao Ministério da Cultura, ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

14.4. Não receberão recursos públicos os candidatos que se encontrem em débito com a União.

14.5. No caso de Grupo/Comunidade, será conferida na data do pagamento a adimplência apenas da pessoa física indicada pelo coletivo como representante por meio do Anexo 3.

14.6. Recomenda-se aos candidatos a consulta a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver com antecedência eventuais pendências.

14.7. No caso de pessoas jurídicas, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a entidade como titular. Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos congêneres.

14.8. No caso de pessoas físicas e representantes de Grupos/Comunidades, o prêmio será pago em conta corrente de qualquer banco, ou em conta poupança da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil (não serão aceitas contas poupanças de outros bancos) tendo o candidato como único titular, não sendo aceitas as contas-benefício tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Também não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros.

14.9. Para o pagamento às pessoas físicas, será retido na fonte o valor do imposto de renda, de acordo com as correspondentes alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.

14.10. A Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelo(a) representante indicado(a) pelo Grupo/Comunidade acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

14.11. O candidato selecionado que atender ao ato convocatório constante do item 13 e apresentar pendências quanto à documentação complementar enviada ou situação de inadimplência junto ao Ministério da Cultura, ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI ou ao cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN, terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de notificação da SCDC/MinC para saneamento da sua situação.

14.12. Ocorrendo impossibilidade de recebimento do prêmio pelo selecionado na data do pagamento, bem como nos casos de desistência, os recursos serão destinados ao próximo candidato da lista de classificação, observada a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste edital.

14.13. Para fins de avaliação de resultados das políticas culturais, o candidato encaminhará à SCDC, em 12 (doze) meses a partir da data da emissão da ordem bancária, relatório de atividades, podendo também enviar outros materiais tais como: fotografias, catálogo, material de imprensa (matéria de jornais e revistas), listas de presença, cartilhas, material em áudio e vídeo (CDs e DVDs), depoimentos, entre outros.

14.13.1. Os relatórios servirão de subsídio para elaboração dos próximos editais para o segmento das Culturas Populares.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É de responsabilidade da SCDC/MinC o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

15.2. As peças promocionais relacionadas à premiação deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nem haver conotação político-partidária, obedecendo também à Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997.

15.3. O apoio concedido poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

15.4. O ato de inscrição implica no conhecimento e na integral concordância do candidato com as normas e com as condições estabelecidas no edital.

15.5. As iniciativas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do cadastro do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

15.6. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à classificação ou nota do candidato, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial da União.

15.7. A SCDC/MinC reserva-se o direito de realizar comunicações por meio de correio eletrônico (e-mail) ou telefone, exceto as informações ou convocações que por força de lei ou deste edital exijam publicações na Imprensa Oficial.

15.8. O candidato deverá manter atualizado o seu endereço e outros dados cadastrais junto à SCDC/MinC.

15.9. O candidato será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, isentando a SCDC/MinC de qualquer responsabilidade civil ou penal.

15.10. Os prazos previstos neste edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana, ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

15.11. Os casos omissos constatados na fase de classificação serão resolvidos pela comissão de seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de reconsideração.

15.12. Os casos omissos constatados após a fase de classificação serão resolvidos pelo(a) presidente da comissão de seleção ou pela Coordenação-Geral de Mobilização – CGMOB.

15.13. Ao se inscrever, o candidato garante a inexistência de plágio na iniciativa, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.

15.14. O presente Edital ficará à disposição dos interessados no portal eletrônico do Ministério da Cultura www.cultura.gov.br.

15.15. É obrigatória a inserção de logomarca do Ministério da Cultura nas peças promocionais, conforme Manual de Identidade Visual do Ministério da Cultura, bem como menção de apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis ao beneficiado.

15.16. O material apresentado para fins de inscrição em nenhuma hipótese será restituído ao candidato, independente do resultado da seleção, cabendo à SCDC sua destinação em conformidade com o art. 50 do Anexo da Portaria MinC nº 29/2009.

15.17. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na eliminação da inscrição.

15.18. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à SCDC/MinC, por meio do endereço eletrônico: coedi@cultura.gov.br.

DÉBORA FERNANDA PINTO ALBUQUERQUE
Secretária da Cidadania e da Diversidade Cultural